

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 4.452-A, DE 2008

Altera o art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, obrigando os prestadores de serviços de concessões e permissões públicas a participarem de cursos e normas de atendimento ao consumidor.

Autor: Deputado Humberto Souto

Relator: Deputado Daniel Almeida

I - RELATÓRIO

A proposição sob exame afeta diretamente o regime jurídico de concessões de serviços públicos, sugerindo norma destinada a compelir a entidade concessionária a qualificar seu pessoal. De acordo com o ilustre autor, a iniciativa decorre do fato de que se tornaram comuns “reclamações quanto à péssima qualidade desses serviços, sem que sejam tomadas medidas efetivas para que sejam evitadas tais situações”.

O projeto já mereceu respaldo da Comissão de Defesa do Consumidor, o outro colegiado encarregado de discutir seu mérito. Na oportunidade, a CDC acrescentou dispositivo que atribui ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor competência para aplicar as multas previstas no projeto. No âmbito deste órgão técnico, o prazo previsto para apresentação de emendas esgotou-se sem que nenhum parlamentar tenha sugerido alterações no texto.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto se fundamenta em circunstância extremamente relevante: a delicada relação entre os consumidores de serviços públicos e as instituições que executam tal tarefa. Com brilhantismo, a proposta parte do pressuposto de que os problemas existentes naquele relacionamento decorrem da qualificação insuficiente dos prestadores do serviço e propõe a superação desse entrave.

Não há dúvida de que abordagem como essa reveste-se de grande perspicácia. A profissionalização dos que executam os serviços públicos atualmente oferecidos à população é condição essencial para que a aceitação desses serviços se faça de forma satisfatória. De outra parte, não há dúvida de que a emenda sugerida pela Comissão de Defesa do Consumidor aperfeiçoa a proposta.

Em decorrência, vota-se pelo acolhimento integral do projeto e da emenda que lhe foi oferecida pela Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator